



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**DECRETO Nº 1.520/2024 – Em 03 de janeiro de 2024.**

**Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2024 e dá providências correlatas.**

**LUIZ ANTONIO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Cananéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 54 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 059/2010, de 09 de dezembro de 2010 e, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargos do Quadro do Magistério Público Municipal e para os docentes contratados por prazo determinado, classificados em processo seletivo simplificado, para o ano letivo de 2024, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

**Art. 2º** Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

**Art. 3º** Os docentes efetivos serão classificados, observados:

**I** – situação funcional:

**a)** titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

**b)** titulares de cargo no município em situação de disponibilidade (adidos / excedentes);

**c)** candidatos contratados por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos, selecionados mediante processo seletivo simplificado.

**II** – pontuação:

**a)** titulares de cargo do município, considerando-se o critério de tempo de serviço previsto no inciso III deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação do Decreto nº 1.520/2024)

**III** – tempo de serviço:

a) em concurso do Ensino Público Municipal: 0,005 por dia;

b) no Magistério Público Municipal: 0,001 por dia.

§ 1º O tempo de serviço de docente afastado para exercer funções de suporte pedagógico será computado para a classificação a que se refere este artigo, nos termos do art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 059/2010.

§ 2º Para fins de apuração do tempo de serviço a que se refere este artigo, serão consideradas como efetivo exercício somente as ausências decorrentes de licença-gala, nojo, maternidade, paternidade, adotante, compulsórias, licença-prêmio, acidente de trabalho, abonadas, doação de sangue e convocações do Departamento Municipal de Educação para realização de cursos de capacitação profissional.

§ 3º Havendo empate na classificação deverão ser obedecidos os seguintes critérios de desempate, conforme previsão constante no § 1º do art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 059/2010:

**I** - licenciatura em habilitação de matérias afins;

**II** - a maior idade;

**III** - o maior número de filhos.

**Art. 4º** A data-base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto será 30 de junho do ano anterior àquele para o qual se der a atribuição.

**Art. 5º** A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º.

§ 1º Da classificação caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, ao Departamento Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

**Art. 6º** A atribuição de classes e aulas, no município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, observando-se, em nível de unidade escolar, no Departamento Municipal de Educação.

---

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

(continuação do Decreto nº 1.520/2024)

**Art. 7º** A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024 dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida a ordem de preferência abaixo elencada:

**I** – titulares de cargo no município para constituição de jornada;

**II** – titulares de cargo no município em situação de disponibilidade (adidos / excedentes), se for o caso;

**III** – aprovados em concurso público para ingresso, se for o caso;

**IV** – contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, obedecendo-se a ordem de classificação em Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 8º** A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 9º** Em qualquer hipótese, o docente titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes condições:

**I** – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

**II** – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

**§ 1º** Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, de acordo com o interesse da administração, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

**§ 2º** A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível e referência inicial da tabela de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

**Art. 10.** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Art. 11.** O docente contratado por tempo determinado a quem tenham sido atribuídas classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

---

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

(continuação do Decreto nº 1.520/2024)

**Art. 12.** Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

**Parágrafo único.** Compete ao Departamento Municipal de Educação, responsável pela atribuição de classes e aulas, verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

**Art. 13.** Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

**Art. 14.** O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal, desde que o representante não seja servidor público municipal.

**Art. 15.** O docente candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer quando convocado e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à contratação, será tido como desclassificado, seguindo-se a ordem de classificação para fins de contratação.

**Art. 16.** Ao candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre, em razão do nascimento de filho, em período correspondente ao do gozo de licença-maternidade, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

**Parágrafo único.** Verificando-se que a classe/aulas disponíveis para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

**Art. 17.** Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Parágrafo único.** Cabe ao Diretor de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**Art. 18.** Compete ao Departamento Municipal de Educação a prerrogativa de atribuir as classes e as aulas aos titulares de cargo das unidades escolares, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Por atribuição entende-se o ato pelo qual o Departamento Municipal de Educação determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º O Departamento Municipal de Educação fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

---

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

(continuação do Decreto nº 1.520/2024)

§ 3º A atribuição das turmas, classes e/ou aulas será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

**I** – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

**II** – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

**III** – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

**Art. 19.** Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de atribuição de classes e aulas.

**Parágrafo único.** Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para 2024, conforme previsto no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 20.** Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 21.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 03 de janeiro de 2024.

**LUIZ ANTONIO CORDEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e**  
**Cumpra-se**

**JUCIMARA ANSELMO LOURENÇO DE OLIVEIRA**  
**Diretora Municipal de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

(continuação do Decreto nº 1.520/2024)

**ANEXO ÚNICO**

**A QUE SE REFERE O ARTIGO 19 DESTE DECRETO**

**CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS – 2024**

O **Departamento Municipal de Educação de Cananéia** estabelece o Cronograma para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas – 2024, em conformidade com a Lei Complementar nº 059/2010, de 09 de dezembro de 2010 e dá outras providências correlatas:

A Atribuição de Classes do Ensino Fundamental Ciclo I e Disciplinas Específicas, bem como da Educação Infantil (Modalidades Creche e Pré-escola), obedecerá ao seguinte Cronograma:

a) **23/01/2024 – terça-feira:** Fase I – Ensino Fundamental– Ciclo I.

**Local:** Departamento Municipal de Educação.

**Horários:**

- **Das 08h30 às 09h30:** EMEF “Professor Alziro Bastos dos Santos”;
- **Das 09h30 às 10h30:** EMEF “Deborah Silva Camargo”;
- **Das 10h30 às 11h30:** EMEF “Geraldo Belletti Britto”;
- **Das 11h30 às 12h00:** EMEF “Osvaldo Lucachaki” e vinculadas.

b) **23/01/2024 – terça-feira:** Fase I – Ensino Fundamental – Especialistas (Disciplinas Específicas).

**Local:** Departamento Municipal de Educação.

**Horário:**

- **Das 14h30 às 16h00:** Disciplinas Específicas/Constituição de Jornada aos Docentes Titulares de Cargo.

c) **24/01/2024 – quarta-feira:** Fase I – Educação Infantil (Modalidades Creche e Pré-Escola).

**Local:** Departamento Municipal de Educação.

**Horários:**

- **Das 08h30 às 09h30:** EMEI “Creche Jardim Encantado” – Bairro Acaraú;
- **Das 09h30 às 10h30:** EMEI “Creche Eduarda Sensini de Almeida” – Bairro Acaraú /



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

- **Das 10h30 às 11h30:** EMEI “Bairro Itapitangui” – Bairro Itapitangui e EMEIEF “Dênis Ricardo Pacca” – Bairro Carijó.
- d) **24/01/2024 – quarta-feira:** Docentes Titulares de Cargo (adidos/excedentes) e Contratados por Tempo Determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado.
- Local:** Departamento Municipal de Educação.
- Horário:**
- **Das 15h30 às 16h30.**